

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (al. i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 22-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 05-01-2010. — O Juiz de Direito, Dr(a). *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302754538

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESSES

Anúncio (extracto) n.º 543/2010

**Processo:n.º 654/08.0TBMCN
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Javier Ibarra Corro

Insolvente: Futebol Clube Marco, NIF 501660399, Endereço: Av. Dr. Artur Melo e Castro, 4630-204 Marco de Canaveses

Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dº Fte., Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 39.º n.º 7 alínea b) do CIRE.

Efeitos do encerramento os previstos no artigo 233.º do CIRE.

02-11-2009. — O Juiz de Direito, Dr.ª *Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

302710432

Anúncio (extracto) n.º 544/2010

**Processo n.º 1220/09.8TBMCN
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 1288440

Requerente: Carlos Vieira Teixeira

Insolvente: Correia, Costa & Filhos, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, 2.º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 07-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Correia, Costa & Filhos, L.ª, NIF 504772830, Endereço: Lugar de Bouças, 408-C, Soalhães, 4630-000 Marco de Canaveses, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Moreira Bonifácio, Endereço: Na Qualidade de Administrador da Marcodreno, L.ª, Com Esc. No Edifício da Ordem IV, R/c-Piso 4c, 4630-000 O de Canaveses

São administradores do devedor:

Antero Alves Correia, Endereço: Residente No Lugar de Bouças, 408-C, Soalhães, 4630-000 Marco de Canaveses

Maria Celeste da Costa Pereira, Endereço: Residente No Lugar de Bouças 408-C, Soalhães, 4630-000 Marco de Canaveses, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 18-12-2009. — O Juiz de Direito, Dr.ª *Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa*.

302785067

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 545/2010

Processo n.º 1272/09.0TBOAZ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolventes:

Arnaldo Oliveira da Silva, estado civil: casado, endereço: Lugar das Marinhas, Rua das Marinhas M, 15, 1.º, esquerdo, 3700-711 Macieira de Sarnes.

Maria da Conceição Faria Correia, estado civil: casado, endereço: Lugar das Marinha, Rua Marinhas M, 15, 1.º, esquerdo, 3700-711 Macieira de Sarnes.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Nídia Sousa Lamas, endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º, A, F, 4520-248 Santa Maria da Feira, ct. n.º 171 101 693.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Data: 04-01-2010. — O Juiz de Direito, Dr. *Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Lúisa Almeida*.

302749938

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio n.º 546/2010

**Processo: 558/09.9TBOHP
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Canoliva — Equipamentos Técnicos de Canalizações e Representações. L.ª

Insolvente: A. C. R. C. — Construções António Carlos R. Costa, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira do Hospital, Secção Única de Oliveira do Hospital, no dia 07-12-2009, pelas 14:00 Horas, foi profe-